



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 06 de outubro de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Cumprimentando-os cordialmente, venho, através do presente, encaminhar Projeto de Lei que “Dispõe sobre criação de cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e dá outras providências.”

A Constituição Federal, em seu artigo 37, II dispõe sobre os cargos em comissão e funções de confiança, *in verbis*:

“Art. 37...

I-

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);”

Assim, são os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e independem de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

A criação de cargos em comissão é naturalmente, exceção à regra de ingresso no serviço público. Ainda valendo destacar que os cargos comissionados podem ser preenchidos por qualquer pessoa seja esta com vínculo atual, anterior ou por aqueles que nunca tiveram esse tipo de vínculo não havendo estabilidade. Os titulares dos cargos em comissão somente permanecem no referido cargo enquanto durar a relação de confiança entre a autoridade competente e o titular do cargo.

Logo, a criação de cargos deverá atender a critérios aos quais também estão previamente definidos na Constituição Federal, e disso sabemos, vez que também já se encontra firmada tese no STF que estabeleceu exigências para criação de cargo em comissão as quais se justifiquem para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado e a proporcionalidade do número de cargos comissionados criados.

Não é novidade que estamos diante de escassez em de mão de obra no serviço público em nosso município tendo em vista a ausência de disponibilidade no quadro de vagas, servidores gozando de licenças, e vacância por motivo de aposentadoria.

Ora, Conceição do Coité já protagoniza a boa fama de cidade promissora. Estamos comprometidos e empenhados, sempre estudando maneiras para promover políticas públicas que resultem no fortalecimento do comércio geral, ações que impulsionam a economia e consequentemente geram renda.

Vale ainda salientar que, como sabemos que é nosso dever enquanto gestão séria em investir recursos em prol do bem comum, melhorando a vida de nossos munícipes, há diversas ações promovidas por nossa gestão em todas as áreas do município, quais sejam Administração e Planejamento, Infraestrutura, Educação, Cultura e Esporte, Saúde, Indústria e Serviços, Assistência Social e de Agricultura e Meio Ambiente, e outras em andamento. Logo, há muito a realizar. Contudo, muito trabalho sem que tenhamos mão de obra suficiente, o que inviabiliza e compromete e muito em nossos avanços.

Sempre atentos aos princípios da Administração Pública, elencados na Carta Magna, destacamos a legalidade e moralidade administrativa, além daqueles que já comumente utilizamos a razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, essa é a realidade que nos deixa inquietos a tomar as providências necessárias para criação de novos cargos comissionados, dentro do quadro de cargos em comissão, e nesse sentido solicitamos o apoio de Vossas Excelências para analisarem adotando o **Regime de Urgência**, e assim, aprovem o Projeto de Lei Complementar em discussão, que, sem dúvidas, contribuirá e muito para que alcancemos de forma célere e eficaz nosso objetivo maior que é levar qualidade de serviços em prol do bem comum.

Agradecemos a atenção e a dedicação de todos os nobres vereadores, renovando mais uma vez votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar n.º ____
de 06 de outubro de 2023

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro dos
Cargos em Comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria cargos de provimento em comissão que ampliam o quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para o quadro de pessoal do Poder Executivo:

- I – 05 (cinco) para Chefe de Departamento;
- II - 50 (cinquenta) para Assessor I;
- III - 38 (trinta e oito) para Assessor II;
- IV - 25 (vinte e cinco) para Assessor III;
- V - 10 (dez) para Assessor IV; e,
- VI - 05 (cinco) para Assessor V.

Parágrafo único. Os cargos ora criados são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com vencimentos estabelecidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Tabela do Anexo I da Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013, com as alterações e revisões posteriores;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar são de caráter continuado e serão compensados neste exercício e nos dois exercícios seguintes pelo aumento da arrecadação da receita.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 06 de outubro de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Feira de Santana, 05 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Marcelo Passos de Araújo
Prefeito Municipal de Conceição do Coité
Conceição do Coité - BA

Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro Despesas com Pessoal

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, informar os dados apurados referentes aos gastos com pessoal atual do município e com a inclusão das remunerações e encargos referente a criação dos novos cargos comissionados projeto de lei nº **xxxx**.

De acordo com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas (TCM) referente ao exercício de 2021, o Município de **Conceição do Coité** arrecadou a título de Receita Corrente Líquida o montante de **R\$ 143.572.084,10** (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitenta e quatro reais e dez centavos) enquanto os gastos com despesas de pessoal totalizaram o montante de R\$ **81.324.766,81** (oitenta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) que representa 56,64% da RCL mencionada, conforme detalhamento abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	143.572.084,10
Despesa com Pessoal	81.324.766,81
Percentual da Despesa na RCL	56,64%

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquimgalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br



Diante do exposto o percentual aplicado foi superior ao que determina a LRF, no entanto a Lei Complementar nº 178/2021 art. 15, dispõe que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032. Logo o município até o final de 2023, não poderá ultrapassar o percentual de **56,38%**.

Levantamento das despesas com pessoal até agosto de 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	204.211.229,95
Receita Corrente Líquida de Setembro a Dezembro de 2022	64.538.671,97
Receita Corrente Líquida de Janeiro a Agosto 2023	139.672.557,98
Despesa Total com Pessoal	107.077.375,82
Despesa com Pessoal de Setembro a Dezembro de 2022	50.397.701,42
Despesa com Pessoal Janeiro a Agosto de 2023	56.679.674,40
Contratos por tempo determinado	9.566.941,36
Pessoal Civil	37.532.375,86
Encargos	6.574.619,00
Outras Despesas com pessoal	3.391.883,90
Instrução Normativa	- 386.145,72
Percentual da Despesa na RCL	52,43

Conforme levantamento realizado através dos relatórios contábeis, até agosto de 2023 o município possui uma RCL no valor de R\$ 204.211.229,95 (duzentos e quatro milhões, duzentos e onze mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) e uma despesa de pessoal no montante de R\$ 107.077.375,82 (cento e sete milhões, setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 52,43% da RCL do período, dentro do limite estabelecido por lei.

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquimgalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br

Levantamento das despesas com pessoal, considerando as remunerações e encargos conforme projeto de lei de criação de cargos comissionados:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	204.211.229,95
Receita Corrente Líquida de Setembro a Dezembro de 2022	64.538.671,97
Receita Corrente Líquida de Janeiro a Agosto 2023	139.672.557,98
Despesa Total com Pessoal	107.882.115,69
Despesa com Pessoal de Setembro a Dezembro de 2022	50.397.701,42
Despesa com Pessoal Janeiro a Agosto de 2023	57.484.414,27
Aposentados e pensionistas	0,00
Contratos por tempo determinado	9.566.941,36
Pessoal Civil	38.191.998,70
Encargos	6.719.736,02
Outras Despesas com pessoal	3.391.883,90
Instrução Normativa	- 386.145,72
Percentual da Despesa na RCL	52,83

Podemos observar que a despesas com pessoal do município nas duas situações encontram-se dentro do limite permitido pela LRF.

Vale salientar que se trata de uma projeção e esse percentual sofrerá alteração diante da RCL que será arrecadada e a execução da despesa no decorrer do exercício.

Realizamos o estudo de impacto com base nas remunerações do projeto de lei em questão sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023, 2024 e 2025, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art.16 inciso II, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana – Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador – Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquimgalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Para a Receita Corrente Líquida apresentada consideramos a receita arrecadada em agosto de 2023 mais os 11 meses anteriores obedecendo ao que determina o Art. 2º § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor previsto para o exercício de 2023 é de R\$ 204.211.229,95.

IMPACTO FOLHA NOVOS CARGOS SOBRE A RCL ESTIMADA PARA 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	204.211.229,95
Despesa Total com Pessoal	804.734,37
Pessoal Civil	659.618,33
Encargos	145.116,03
Percentual da Despesa na RCL	0,4

IMPACTO FOLHA NOVOS CARGOS SOBRE A RCL ESTIMADA PARA 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	212.114.204,55
Despesa Total com Pessoal	2.977.517,16
Pessoal Civil	2.440.587,83
Encargos	536.929,32
Percentual da Despesa na RCL	1,40

IMPACTO FOLHA NOVOS CARGOS SOBRE A RCL ESTIMADA PARA 2025

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquinagalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida	228.034.330,12
Despesa Total com Pessoal	2.977.517,16
Pessoal Civil	2.440.587,83
Encargos	536.929,32
Percentual da Despesa na RCL	1,31

A metodologia usada para os anos seguintes foi a previsão da RCL para o exercício de 2023 acrescido do IPCA conforme Distribuição de Frequência Expectativa de mercado boletim Focus de setembro de 2023.

Atenciosamente,



J.G. CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 40.521.585/0001-00

ENDEREÇO MATRIZ
Rua Comandante Almiro n. 39-E, Centro
Feira de Santana - Bahia | CEP. 44001-312
Tel. 75 3025-8757

ENDEREÇO FILIAL
Avenida Tancredo Neves, 909, Caminho das Árvores
Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503
Salvador - Bahia | CEP. 41820-021
Tel. 75 99972-5840

joaquinagalvao@jgcontabilidadepublica.com.br
www.jgcontabilidadepublica.com.br

